

24/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 581.201 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
AGTE. (S) : VITOR JOSÉ PICCOLI
ADV. (A/S) : PABLO GIOVANI CHINI PRETTO E OUTRO (A/S)
AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA CRIMINAL. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. TRANSAÇÃO PENAL. ART. 76 DA LEI Nº 9.099/95. CONDIÇÕES NÃO CUMPRIDAS. PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA REAFIRMADA.

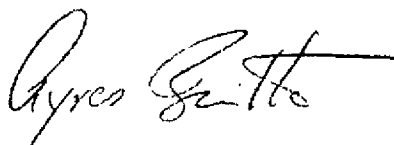
1. De acordo com a jurisprudência desta nossa Corte, que me parece juridicamente correta, o descumprimento da transação a que alude o art. 76 da Lei nº 9.099/95 gera a submissão do processo ao seu estado anterior, oportunizando-se ao Ministério Público a propositura da ação penal e ao Juízo o recebimento da peça acusatória. Precedente: RE 602.072-RG, da relatoria do ministro Cezar Peluso.

2. Agravo regimental desprovido.

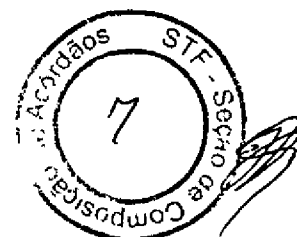
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal em negar provimento ao agravo regimental, o que fazem por unanimidade de votos, em sessão presidida pelo Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas.

Brasília, 24 de agosto de 2010.



AYRES BRITTO - RELATOR



24/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 581.201 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
AGTE. (S) : **VITOR JOSÉ PICCOLI**
ADV. (A/S) : **PABLO GIOVANI CHINI PRETTO E OUTRO(A/S)**
AGDO. (A/S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

R E L A T Ó R I O**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)**

Trata-se de agravo regimental contra decisão singular assim redigida (fls. 100/101):

"Cuida-se de recurso extraordinário criminal, interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Acórdão cuja ementa, na parte que interessa, ficou assim redigida (fls. 15):

"APELAÇÃO. CRIME. DESCUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL. LEI Nº 9.099/95. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO PENAL PRODUZ COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA OU PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL.

(...)." 

RE 581.201-Agr / RS

2. Pois bem, a parte recorrente sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º, bem como ao inciso I do art. 129 da Constituição Republicana.

3. A seu turno, a Procuradoria-Geral da República, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral Edson Oliveira de Almeida, opinou pelo provimento do apelo extremo.

4. Tenho que o recurso merece acolhida. Isso porque o aresto impugnado destoava da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Confira-se, a propósito, o seguinte trecho da ementa do HC 84.976, de minha relatoria:

"EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE CONTRA IDOSO. TRANSAÇÃO PENAL. NÃO-CUMPRIMENTO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. NÃO-COMETIMENTO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o descumprimento da transação penal a que alude o art. 76 da Lei nº 9.099/95 gera a submissão do processo ao seu estado anterior, oportunizando-se ao Ministério Público a propositura da ação penal e ao Juízo o recebimento da peça acusatória. Não há que se cogitar, portanto, da propositura de nova ação criminal, desta feita por ofensa ao art. 330 do CP.

(...)."

Isso posto, dou provimento ao recurso."



RE 581.201-AgR / RS

2. Pois bem, a parte agravante sustenta que "não há que se falar em violação ao art. 129, inciso I, da Constituição Federal, pois houve transação, por iniciativa do próprio Ministério Público e esta, uma vez homologada, **ensejou coisa julgada**. Poderá somente o Ministério Público, se descumprida a transação, como no caso dos autos, executar os termos da transação, não havendo violação à iniciativa da ação penal" (fls. 121).

3. Mantida a decisão agravada, submeto o recurso à apreciação desta nossa Turma.

É o relatório.

* * * * *

Jya/bl

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a long horizontal stroke extending to the right.

24/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 581.201 RIO GRANDE DO SULV O T O**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)**

Tenho que o recurso não merece acolhida. É que a decisão agravada afina com a jurisprudência desta Corte, que me parece juridicamente correta, no sentido de que o descumprimento da transação a que alude o art. 76 da Lei 9.099/1995 gera a submissão do processo ao seu estado anterior, oportunizando-se ao Ministério Público a propositura da ação penal e ao Juízo o recebimento da peça acusatória.

7. Tal entendimento foi reafirmando no julgamento do RE 602.072, sob a relatoria do ministro Cezar Peluso. Oportunidade em que se reconheceu também a repercussão geral sobre a matéria, em acórdão assim ementado:

"AÇÃO PENAL. Juizados Especiais Criminais. Transação penal. Art. 76 da Lei nº 9.099/95. Condições não cumpridas. Propositura de ação penal. Possibilidade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário improvido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Não fere os preceitos constitucionais a propositura de ação penal em decorrência do não cumprimento das condições estabelecidas em transação penal."

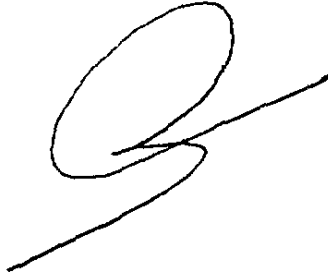


RE 581.201-AgR / RS

8. Ante o exposto, meu voto é pelo desprovimento do agravo regimental.

* * * * *

Jya/bl

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'S' or 'G' with a long horizontal stroke extending to the right.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 581.201

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. AYRES BRITTO

AGTE.(S) : VITOR JOSÉ PICCOLI

ADV.(A/S) : PABLO GIOVANI CHINI PRETTO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausentes, licenciados, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. 2ª Turma, 24.08.2010.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ayres Britto. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner Gonçalves.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador